

RESOLUÇÃO Nº 18 /72

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº3 990/72, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação e Cultura, pelo Projeto nº 18, deu prioridade aos programas visando a integração das Universidades com a comunidade em que se situam;

CONSIDERANDO que o referido Projeto promove a criação de Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária;

CONSIDERANDO que o Governo da República, através do Decreto-Lei 916 de 7 de outubro de 1969, criou a Comissão - Incentivadora dos Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária- CINCRUTAC;

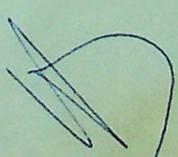
CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos no Projeto em apreço são considerados como estágios curriculares - supervisionados para alunos das últimas séries dos respectivos cursos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Universidade não pode negligenciar o seu papel impulsionador do progresso na área geo-educacional onde se situa,

R E S O L V E:

Art. 1º- Criar o Programa de Treinamento Rural de Pessoal de Nível Superior e de Ação Comunitária, objetivando uma formação realística de profissionais adequadamente-preparados para as necessidades e exigências das áreas rurais do Estado.

Art. 2º- Adotar, para o referido Programa, a sigla CRUTAC-ES, significando CENTRO RURAL UNIVERSITÁRIO DE TREINAMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - ESPÍRITO SANTO.



Art. 3º- Determinar que o CRUTAC ES passe a se constituir em órgão suplementar da Universidade, com estrutura e regimento próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 4º- Autorizar à Sub-Reitoria Acadêmica a realização de estudos com o fito de compatibilizar os currículos dos últimos períodos letivos de cada curso, com estágios previstos no CRUTAC-ES.

Art. 5º- Autorizar o Reitor a promover, por si ou por delegação de competência, entendimentos que julgar convenientes com órgãos públicos, paraestatais ou autárquicos ou mesmo particulares, no sentido de se tornarem efetiva a instalação e o funcionamento permanente do CRUTAC-ES.

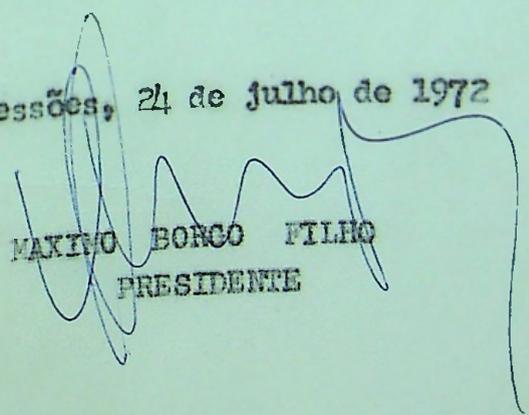
Art. 6º- Extinguir o Projeto Bandeiras, criado pela Portaria nº 14, de 30 de janeiro de 1969 e regulamentado pela Portaria nº 36, de 16 de abril de 1969.

§ 1º- Os bens móveis, material permanente e de consumo utilizados pelo Projeto Bandeiras, ficam transferidos para o CRUTAC-ES.

§ 2º- Os servidores lotados no Projeto ora extinto, passam a ter exercício no CRUTAC-ES.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFES, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1972


MAXIMO BORCO FILHO
PRESIDENTE